



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 00039/2022 AO CONTRATO Nº 312022
(Contratada: Locação de caminhão com compactador, para coleta de lixo.)

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO Nº **00039/2022** AO CONTRATO Nº **00031/2022** – CPL, E DO PREGÃO ELETRÔNICO 00009/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E **JOSIAS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR** PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM COMPACTADOR DE LIXO 12 m³ OU SUPERIOR MOTORIZAÇÃO 220 CV OU ACIMA DA POTÊNCIA, PARA COLETA DE LIXO DENTRO DA ZONA URBANA E VILAS AO REDOR DA CIDADE, COM MANUTENÇÃO GERAL DO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATADA, E CARRO RESERVA DE IMEDIATO, NO EVENTUAL DEFEITO MECÂNICO DO VEÍCULO CONTRATADO PARA SUBSTITUIÇÃO DO MESMO, E UM CAMINHA CAÇAMBA DE 12 m³ OU SUPERIOR COM 220 CV OU ACIMA PARA TRANSPORTAR O LIXO DA CIDADE DE NOVA FLORESTA PARA O DEPOSITO DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA – PB, PARA PB 138 Nº 1661 ZONA RURAL DE CAMPINA GRANDE, MANUTENÇÃO GERAL DO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATADA, E VEÍCULO FICAR À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA:

Pelo presente instrumento e na forma de direito de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. **Jarson Santos da Silva**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, Nº 90 – Centro – Nova Floresta – PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360.326997 SSP/SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **Josias Ferreira de Lima Júnior**. INSCRITA SOB **CNPJ Nº 32.396.877/0001-30, Rua 15 de Novembro, 525, anexo 1, Centro – Cuité – Paraíba**, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, ajuste entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas, que se acrescem ao contrato de **Locação de caminhões para recolhimento do lixo urbano de Nova Floresta e transporte o lixo até sua destinação de tratamento dos resíduos Solido no município de Campina Grande**. firmado entre as mesmas partes 17 de fevereiro de 2022, que a partir deste ficaram acordados com o **TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes

Considerando a previsão legal, contida no ART 57, inciso II", da Lei 8.666/93, de que os contatos administrativos podem ser alterados devido "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração", nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo ao contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº00009/2022, processada nos termos das Leis Federal nº 10.520/2002 e da lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Contratado por força deste Termo Aditivo a partir desta data e nos termos de direito de acordo com as cláusulas do contrato nº 00031/2022, continuará fornecendo ao Município conforme objeto: *Locação de caminhão com compactador de lixo 12 m³ ou superior motorização 220 CV ou acima da potência, para coleta de lixo dentro da zona urbana e vilas ao redor da cidade, com manutenção geral do veículo por conta da contratada, e carro reserva de imediato, no eventual defeito mecânico do veículo contratado para substituição do mesmo, e um caminha caçamba de 12 m³ ou superior com 220 CV ou acima para transportar o lixo da cidade de Nova Floresta para o depósito de destinação de tratamento dos resíduos sólidos, produzidos pelo município de Nova Floresta – PB, para PB 138, nº 1661, zona rural de Campina Grande, manutenção geral do veículo por conta da contratada, e veículo ficar à disposição do município, solicitação feita através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura deste município conforme o termo de referência..*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Permanecerá sem alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - Objetiva este Termo Aditivo de quantidade conforme as cláusulas quartas do contrato e previsto pela Lei 8666/93, e o art. 9º da Resolução Normativa – RN TC 08/13, de 14/12/2016.

O presente Termo Aditivo terá sua vigência 60 dias, conforme o contrato

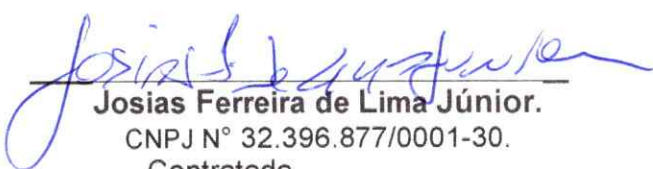
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem em vigor as demais Cláusulas que não conflitam com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – O Foro da cidade de Cuité-PB, é competente para dirimir todas as questões oriundas neste contrato renunciando os contratantes a qualquer outro por mais especial que seja e privilegiado que seja. E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas, para que surta os determinados fins e efeitos legais.

Nova Floresta – PB, 26 de dezembro de 2022



Jarson Santos da Silva
Prefeito Constitucional



Josias Ferreira de Lima Júnior.
CNPJ N° 32.396.877/0001-30.
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: